



Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, realizada no dia 22 de dezembro de 2021. NIRE 5230000062-9.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 16:18 (dezesseis horas e dezoito minutos), realizada na sede social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO (Companhia), localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Avenida 85, esquina com a Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nº 1.593, Quadra 231, Lotes 17/18, CEP. 74.160.010, atendendo a convocação do Diretor-Presidente da CODEGO Renato Menezes de Castro, realizada via Ofício nº 658/2021 - CODEGO - PRES/CODEGO, reuniram-se, presencialmente e por videoconferência, o Presidente do Conselho de Administração Sr. José Alves Queiroz, e os membros do Conselho de Administração: José Artur Cardoso de Oliveira Júnior, Rubens Fernando Mendes Campos, Wandir Allan de Oliveira, Colemar José de Moura Filho, Alexandre Pinto Lourenço e senhor Danillo Caetano Soares Cardoso, e pela Senhora Amanda Priscila da Costa Sousa, convidada a secretariar a reunião. Iniciada a reunião Extraordinária, pelo Presidente da mesa o senhor José Alves Queiroz, e, após verificada a presença dos membros do Conselho de Administração, os quais são suficientes para deliberação da ordem do dia, foi feita a leitura da pauta de Convocação da Reunião, da qual consta o seguinte: **Item 1:** Deliberação acerca da apreciação do Relatório de Revisão de Informações Intermediárias do 1 trimestre de 2020; **Item 2:** Deliberações do Programa Rota Turística; **Item 3.** Indicação do nome ao cargo do Comitê de Auditoria Estatutária; O Presidente do Conselho José Alves Queiroz declarou aberta a reunião iniciado o debate sobre o Item 1, concedeu a palavra ao senhor Alex Schweigert, Assessor da Presidência, o qual fez explanações sobre do Relatório de Revisão de Informações Intermediárias do 1 trimestre de 2020, na sequência fez a leitura e a apresentação por meio de slides, do referido relatório aos Conselheiros presentes. Introdução. Revisamos as demonstrações contábeis intermediárias da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2020, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2020 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
 Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

caixa para o período de três meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas. A Administração do CODEGO é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis intermediárias de acordo com a NBC TG 21 (R4) - Demonstração Intermediária, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações contábeis intermediárias com base em nossa revisão. Alcance da revisão. Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria. Base para abstenção de conclusão. Ativo Intangível – Log Lab Inteligência Digital Ltda. A CODEGO, por meio do Processo Licitatório 2017.1021.6000.049, firmou contrato com a empresa Log Lab Inteligência Digital. Todavia, o seu valor aditivo de R\$ 5.059.526,00 foi registrado no exercício de 2019, como Software em Andamento. Ressalta-se que o contrato foi firmado em 2017, com prazo de vigência até 30 de agosto de 2019 e ainda não foi concluído, aguardando parecer técnico quanto a viabilidade da entrega do Sistema. A Auditoria Interna da CODEGO, por meio do Parecer Preliminar 022/2020, elaborou um relatório, encaminhando à Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE), para que esta manifestasse quanto às supostas irregularidades no processo. A CGE, por meio da SAC (Solicitação de Ação Corretiva), deliberou as seguintes recomendações para Companhia: Adote a medida consignada na alínea "b" da Solicitação de Ação Corretiva nº 84/2020 (SEI 000014391848), com as seguintes solicitações complementares: a) Avalie tecnicamente se a entrega do Sistema Integrador Público atende à necessidade da CODEGO, admitindo-se tecnologia superior, desde que sem custos para CODEGO, considerando que a empresa não entregou o objeto no prazo previsto; b) Exija da

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

empresa o ressarcimento do valor de R\$ R\$ 986.600,30 (Notas Fiscais 2015, 2034 e 2042), devidamente corrigidos, referente ao valor pago durante a vigência do 2º termo aditivo, considerando que o 1º termo aditivo, que acresceu 25% ao contrato, previa entrega integral do sistema integrador até a data final do contrato firmado; e c) Caso a empresa não atenda a contento a entrega do sistema entregador, de que trata o item retro, exigir da empresa o ressarcimento do valor correspondente ao 1º termo aditivo, devidamente corrigido. A CODEGO, em respeito ao princípio da oficialidade (Art. 2º, parágrafo único, XII, da lei 9.784/99), anexou aos autos plano para o procedimento do Processo Investigativo Preliminar (PIP) e instaurou o PIP 202010216001986, o qual encontra-se em andamento na fase de instrução processual com oitivas, na busca da verdade real. Em decorrência desse assunto, não foi possível determinar se há necessidade de efetuar ajustes em relação ao intangível registrado, assim como aos elementos componentes das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa. Mensuração dos Estoques. De acordo com a nota explicativa 7, os Estoques de terrenos para revenda somam, em 31 de março de 2020, o montante de R\$ 87.420.578, sendo R\$ 66.554.236 registrados no ativo circulante e R\$ 20.866.342 no ativo não circulante. No entanto, esses saldos não refletem a real posição do estoque existente, uma vez que a Companhia não possui a composição do saldo e conciliação com as informações controladas e apuradas pelo Departamento de Assentamento, responsável por controlar as áreas disponíveis para comercialização, engenharia e pela SEGPLAN-GO – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – em relação à sua avaliação, cabendo a avaliação também da devida classificação de Ativo Circulante e Não Circulante, de acordo com a expectativa de realização. De acordo com as normas brasileiras de contabilidade, os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor, onde este último é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados para sua conclusão e dos gastos estimados necessários para se concretizar a venda. Se o estoque apresentar indicativos de perda por desvalorização, esta redução deverá ser reconhecida no resultado. Em decorrência desse assunto, não foi possível determinar se há necessidade de efetuar ajustes em relação aos estoques registrados ou não registrados, assim como aos elementos componentes das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa. Acompanhamento dos

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

Convênios a Receber e Obrigações com Convênios. Conforme a nota explicativa 8, o saldo de Convênios a Receber, em 31 de março de 2020, é de R\$ 30.635.574, o mesmo saldo do exercício comparativo anterior, não apresentando registros no 1º trimestre de 2020. Tal fato é decorrente da ausência da composição e do acompanhamento dos convênios pela Companhia, que não efetuou o registro das transações no 1º trimestre de 2020. O mesmo ocorre para as Obrigações com Convênios, nota explicativa 14, com saldo em 31 de março de 2020 de R\$ 107.706.575 e, em 2019, de R\$ 107.694.790, onde a variação de R\$ 11.785 refere-se apenas ao rendimento dos recursos de convênios em aplicação financeira, também decorrente da Companhia não possuir a composição e controle das transações na data de 31 de março de 2020. Dessa forma, não foi possível determinar se há necessidade de efetuar ajustes em relação aos saldos dos convênios a receber e as obrigações com convênios registrados ou não registrados, assim como aos elementos componentes das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa. Registro de Obras em andamento. De acordo com a nota explicativa 9, as despesas com obras são executadas com recursos provenientes de Convênio e são registradas no Imobilizado, na conta contábil Obras em Andamento. Contudo, assim como para os saldos de Convênios do ativo e passivo, citados no parágrafo anterior, a Companhia também não possui controle e composição do saldo das obras em andamento. Diante desse assunto, também não foi possível determinar se há necessidade de efetuar ajustes em relação ao saldo de obras em andamento registrados ou não registrados, assim como aos elementos componentes das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa. Adiantamento de clientes e contratos cancelados/devolução. A companhia não apresentou composição e controle das transações para as contas de Adiantamento de Clientes e Contratos Cancelados/Devolução, que são decorrentes de antecipação de benfeitorias, para dedução do valor a pagar pelo contrato de compra e venda de bem. Conforme previsto na NBC TG 47, a Companhia deve reconhecer receitas quando, ou à medida que, a Companhia satisfizer à obrigação de performance ao transferir o bem ou o serviço prometido ao cliente. Atendendo aos preceitos do normativo contábil, o valor recebido deixará de configurar adiantamento e passará a ser reconhecido como receita efetiva da Companhia. Entretanto, a Companhia não realiza acompanhamento dos valores dos adiantamentos realizados pelos clientes, deixando os valores pendentes de baixa no passivo e

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
 Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

o seu devido reconhecimento na receita que, consequentemente, podem gerar contingências passivas e atualizações de valores que não são mais os registrados na conta de Adiantamento de Clientes. Verificamos, ainda, que estão registradas operações canceladas pelos clientes, em processo judicial e registros em duplicidade, que não foram regularizados pela Companhia. Dessa forma, também não é possível concluirmos sobre os saldos desse assunto e os componentes das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa. Composição do Ativo Imobilizado e Avaliação de Impairment. A conta de Ativo Imobilizado apresenta o saldo de R\$ 108.557.450, conforme nota explicativa 9, entretanto, a Companhia não possui a composição e controle do saldo apresentado, assim como da depreciação e a respectiva memória de cálculo. Além disso, a Companhia não realizou a avaliação de impairment do ativo imobilizado, não sendo possível concluirmos sobre os saldos desse assunto e os componentes das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa. Apuração e obrigações tributárias. Em virtude dos efeitos citados nos parágrafos anteriores, não é possível mensurarmos os devidos saldos contábeis das contas acima no balanço patrimonial e dos componentes das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa. Sendo assim, não temos base confiável para mensuração e recálculo dos impostos. Ênfase Tomada de Contas Especial. Obtivemos o Relatório Final Nº 2 / 2021 JUR- 18824, referente ao Relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial nº 01/2020, para tratar sobre as irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na execução dos serviços realizados na obra do anel viário que liga a Rodovia BR-060 ao Distrito Agroindustrial de Anápolis/GO (DAIA). A Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que o dano ao erário apurado foi de R\$ 3.663.769,08, cujo valor atualizado até dezembro de 2020 é de R\$ 4.384.300,97, sob a responsabilidade dos prestadores de serviço e dos agentes públicos elencados no item V do presente relatório. Outros Assuntos. Valores Correspondentes. Os valores correspondentes às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2020, apresentados para fins de comparação, não foram auditados por nós e nem por outros auditores. Para os valores correspondentes às informações contábeis em 31 de dezembro de 2019, foram por nós auditados e emitimos relatório datado de 31 de março de 2021 com abstenção de opinião relacionada ao

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
 Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

Ativo Intangível, PCLD, Mensuração dos Estoques, Convênios a Receber e Obrigações com Convênios, Obras em andamento, Adiantamento de clientes e contratos cancelados/devolução, Ativo Imobilizado, Apuração e obrigações tributárias e Capital Social. São Paulo, 22 de setembro de 2021. RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S 2 CRC RS 5.460/O-0 “T” SP Roger Maciel de Oliveira Contador 1 CRC RS 71.505/O-3 “T” SP Sócio Responsável Técnico. Em relação as perdas estimadas de crédito e liquidação duvidosa referente aos clientes do abastecimento de água fornecido por esta Companhia, ressaltou-se que há um saldo gigantesco pendente de recebimento da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP), em relação ao fornecimento de água da Companhia, porém infelizmente aquele órgão tem dificuldade de saldar as faturas, destacando que a Companhia possui dificuldade em Notificar a DGAP, sendo que busca-se a realização de acordo para a quitação integral da dívida, acordo este que fora realizado no segundo semestre de 2020, junto aos representantes da DGAP e a Secretaria de Estado da Economia, ficando convencionado o pagamento do débito em 25 parcelas do valor total da dívida das quais foram parcialmente quitadas em dezembro de 2020 à fevereiro de 2021 momento em que novamente foram interrompidos os pagamentos, persistindo um valor residual de aproximadamente R\$ 14.000.000 (quatorze milhões de reais). Na sequência, ficou convencionado e reforçado pelo presidente do Conselho senhor José Alves Queiroz com o consenso dos demais conselheiros presentes a necessidade em Notificar por escrito a DGAP à realizar os pagamentos e saldar os débitos em aberto, e consequentemente volte a regularidade dos pagamentos. Por fim, restou demonstrado e apresentado ao Conselho de Administração à conclusão do Conselho Fiscal desta Companhia, encaminhando ao Conselho de Administração nos seguintes termos: “Após apreciação, os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do disposto no artigo 163, VI, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaram-se cientes das demonstrações financeiras intermediárias do 1º trimestre do exercício de 2020, bem como dos motivos que fundamentaram a abstenção de opinião constante no RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES INTERMEDIÁRIAS descrito acima e solicitam a adoção de providências corretivas pela Diretoria Executiva.” Na oportunidade o senhor Colemar José de Moura Filho, com a palavra mencionou que caminhou bem o encaminhamento dos resultados, no entanto,

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

casou surpresa o destaque de mero encaminhamento da manifestação proferido pelo Conselho Fiscal, esquivando-se da missão de aprovação ou reaprovação sendo que considera a manifestação de ciência e encaminhamento meramente protocolar, de forma que a análise feita não concede a segurança para devida aprovação, utilizando-se da interpretação legal de mero encaminhamento. Após o senhor Wandir Allan de Oliveira solicitou a leitura do artigo mencionado no parecer do Conselho Fiscal, realizada a leitura do mesmo art. 163, da lei nº 6404, VI e VII, os quais dispõe: Art. 163. Compete ao conselho fiscal: VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; Em ato continuo o senhor José Alves Queiroz reforçou a necessidade de posicionamento efetivo do Conselho Fiscal respaldando ao Conselho de Administração na sua votação, momento em que com a palavra o senhor Wandir Allan de Oliveira, reforçou que faltou efetividade na análise apresentada pelo Conselho Fiscal tomando somente conhecimento utilizando-se da letra da lei, assim, entende-se que ao tomar conhecimento deve-se opinar, não se omitindo em sua função, ressalvando que não tem o dever legal de deliberar conforme o dispositivo legal, portanto, faltou efetividade em seu parecer, assim, sugere que conste a recomendação a Diretoria Executiva para que adote as providências corretivas a fim de sanar a mitigação dos pontos e posteriormente relatar ao Conselho de Administração as medidas tomadas. Ato contínuo, passou-se a palavra ao Senhor Rubens Fernando Mendes Campos para fazer suas ponderações acerca do item 1 da pauta, momento em que apresentou aos membros do Conselho sua análise e sugestão de voto acerca da apreciação do Relatório de Revisão de informações intermediária do 1º trimestre de 2020, ressaltando: Em primeiro lugar, quero discordar do parecer evasivo oriundo do Conselho Fiscal, que não oferece segurança jurídica na análise das prestações de contas do Conselho de Administração, fato que se repetiu, quando da análise das contas referentes ao exercício de 2019 da CODEGO. Em análise minuciosa das demonstrações financeiras do primeiro trimestre de 2020, efetivada comparativamente ao primeiro trimestre de 2019, cujas contas já foram aprovadas por este Conselho de Administração e pela Assembleia Geral de Acionistas, verifica-se que a análise de risco de crédito da empresa é praticamente inexistente, posto que a mesma conta com o mecanismo de corte de abastecimento, antes que um de seus clientes tenho uma dívida

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

robustecida, quando da aquisição de prestação de serviços. Verificou-se um caixa equivalente nos períodos comparados (2019- R\$ 26.133.580,00/2020-R\$29.660.744,00), com ligeiro acréscimo de ativos, mesmo descontando a corrosão inflacionária, o que demonstra diligência do corpo diretivo da companhia. No que tange ao gerenciamento de débitos, os valores permaneceram praticamente inalterados, momente com relação aos três maiores devedores (Sistema Prisional, Saneago e Granol), o que demonstra que embora a gestão do exercício em análise, tenha herdado esse passivo a recuperar, não permitiu que o mesmo se aprofundasse e até mesmo aumentasse de forma significativa, ainda que nominalmente. Os ativos circulantes nos dois períodos apresentam exatamente o mesmo valor (R\$ 66.554.236,00), o que indica incolumidade patrimonial da empresa. A empresa fecha o primeiro trimestre de 2020, com aplicações financeiras no valor de R\$ 28.228.287,00, todas custodiadas em 5 contas em instituição financeiras públicas, demonstrando robustez econômica e zelo para com a companhia, cujo acionista majoritária é pessoa jurídica de direito público. Os nove convênios firmados com a Secretaria de Indústria e Comércio, apresentam o mesmo valor nos dois trimestres comparados (R\$ 30.635.574,00), demonstrando rigor na concessão dos mesmos no interregno anual. No mais, quanto as despesas administrativas, fornecedores, receita líquida com vendas, se encontram com valores similares nos períodos comparados, demonstrando a inexistência de qualquer abalo econômico no interim anual, que afiguisse a saúde financeira da companhia. Adiro a sugestão do brilhante Conselheiro Wandir Alan, no sentido de indicar a Diretoria Executiva que informe a esse Conselho de Administração, as providências que estão sendo tomadas pelo órgão diretivo, visando dirimir as ressalvas apresentadas no relatório da auditoria contábil, que fulcra a análise dos Conselhos Fiscal e de Administração. Assim sendo apresento voto no sentido de **APROVAÇÃO PARCIAL** das contas do primeiro trimestre de 2020, posto que corresponde a apenas um quarto do exercício fiscal do retro-referido exercício, reservando-se a este Conselho de Administração o direito de refluir ou retificar a presente análise de contas, na eventualidade de constatação de irregularidades ou inconsistências no restante o exercício fiscal de 2020. Colocada em votação o Conselho de Administração aprovou parcialmente por unanimidade as contas do primeiro trimestre de 2020, nos termos do voto apresentado. Em continuidade, colocou-se em debate o item 2: Deliberações do Programa Rota Turística. Na ocasião, foi

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

convidada a explanar sobre o item a Dra. Luciana Amaral Gerente Jurídica da CODEGO que expõe a proposta de alterações no Projeto Rota Turística Comercial do Estado de Goiás, tendo em vista a necessidade de adequar as previsões contratuais, prevendo a possibilidade de que os Municípios parceiros possam contratar diretamente os projetos e as obras para construção dos centros comerciais - “outlets”, a partir de repasses financeiros pela CODEGO. Salienta ainda, que com a previsão da possibilidade de transferência da responsabilidade para o Município parceiro a CODEGO ficaria como fiscal dos contratos, devendo aprovar os Projetos e acompanhar a execução das obras, fazendo repasses financeiros por etapas de conclusão após a aprovação pelos engenheiros da CODEGO. Desta forma, os “outlets” poderão ser construídos concomitantemente, com menos burocracia e com maior celeridade e eficiência. Transferindo responsabilidade aos Municípios. Com efeito, o senhor Danillo Caetano Soares Cardoso e senhor José Alves Queiroz, questionaram o valor do repasse inicial de 50% (cinquenta por cento), sendo esclarecido que os municípios necessitam de um valor mínimo para iniciar os processos de contratação ressaltando que os demais repasses somente serão realizados após a devida prestação de contas. Concedida a palavra o senhor Rubens Fernando Mendes Campos menciona que é favor da flexibilização, pois os municípios já possuem costume de trabalhar com demandas similares, ressaltando ainda, que é de grande valia a menção da responsabilidade da Companhia como fiscal auxiliando o município que por ventura não obtiver estrutura para o desenvolvimento independente. Colocado em votação o item 2 da pauta, foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes a alteração do projeto de criação da rota turística que passará a vigorar com a seguinte alteração: **Art. 5.** A Codego poderá aportar ao fomento para construção e criação dos outlets o valor total de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para execução do programa, devendo ser respeitado a aplicação de no mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por cidade contemplada. **§1º** A CODEGO será a responsável pela execução do Projeto e da Obra, devendo realizar os devidos procedimento legais para aprovação e execução do projeto, podendo transferir a responsabilidade ao Município parceiro. **§2º** Em caso de transferência da responsabilidade pela contratação do Projeto e da Obra para o Município parceiro, a CODEGO se responsabilizará pelos repasses financeiros para custear os contratos celebrados para a construção dos outlets, que deverá ser feita em etapas, sendo que a execução

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

da obra e dos projetos serão vinculados a aprovação inicial da CODEGO, transferido inicialmente 50% (cinquenta por cento) do recurso estimado e o restante em duas parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) transferidas a partir da devida prestação de contas e aprovação da transferência anterior. **§3º** Na eventualidade do valor repassado pela CODEGO, nos termos do parágrafo anterior, ser insuficiente para a finalização do projeto e respectiva obra, facultar-se-á ao município beneficiário, a efetivação de termo aditivo, nos limites da lei, após aquiescência da CODEGO. **§4º** Em caso de pedidos de realinhamento de preço cuja execução seja de responsabilidade do beneficiado, o mesmo deverá ser encaminhado a CODEGO para deliberação e aprovação, respeitando-se os limites estabelecidos no caput deste artigo. **§5º** Os projetos arquitetônicos deverão ter a mesma identidade visual, ressalvadas as particularidades técnicas, a fim de identificar e padronizar o Programa Rota Turística Comercial. Na sequência passou-se a deliberação do **item 3:** Indicação do nome ao cargo do Comitê de Auditoria Estatutária, oportunidade em que o senhor José Alves Queiroz com a palavra indicou o nome do senhor Danillo Caetano Soares Cardoso, já membro do Conselho de Administração, para compor o cargo do Comitê de Auditoria Estatutário. Colocado em votação os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade a indicação do senhor Danillo Caetano Soares Cardoso ao cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário da CODEGO, que neste ato opta pela remuneração como membro do referido Comitê nos termos do Art. 30 § 6º do Estatuto Social da CODEGO. Após, o senhor José Alves Queiroz agradece aos conselheiros pelo trabalho desenvolvido com excelência durante o ano de 2021, em sequência a reunião foi finalizada pelo presidente da mesa as 18:38 (dezoito horas e trinta e oito minutos). Nada mais havendo a discutir, a presente ata vai assinada pelos Membros do Conselho de Administração, quórum suficiente para deliberação da pauta do dia, e, por mim, Amanda Priscila da Costa Sousa, Secretária designada, que a lavrei e subscrevo. Goiânia, 22 de dezembro de 2021.

José Alves Queiroz
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br



Continuação da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, realizada no dia 22 dezembro de 2021. NIRE 5230000062-9.

Rubens Fernando Mendes Campos
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

José Artur Cardoso de Oliveira Júnior
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Alexandre Pinto Lourenço
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Wandir Allan de Oliveira
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Danillo Caetano Soares Cardoso
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Colemar José de Moura Filho
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Amanda Priscila da Costa Sousa
SECRETÁRIA AD-HOC

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS- CODEGO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01113693126	
01117466124	
04962086162	
26830540178	
34095667168	
57739374687	
77576977191	
86903861149	